

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2443
31 de Outubro de 2017

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Pereira

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.





**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 079, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Assunto: Estabelece as condições do procedimento para subsidiar o Governo Brasileiro sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros de indicações geográficas provenientes da União Europeia, no âmbito das negociações do acordo Mercosul-União Europeia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

CONSIDERANDO que o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial;

CONSIDERANDO que compete ao INPI estabelecer as condições de registro das indicações geográficas, nos termos do parágrafo único, do artigo 182, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

CONSIDERANDO a reciprocidade de tratamento no procedimento de reconhecimento dos registros de indicações geográficas do Mercosul na União Europeia;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o trâmite administrativo para elaboração de parecer técnico sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros das indicações geográficas oriundas da União Europeia com vistas a subsidiar o Governo Brasileiro no âmbito da negociação do acordo Mercosul-União Europeia.

Art. 2º Serão consideradas, para os fins desta instrução normativa, as indicações geográficas registradas da União Europeia constantes da lista oficial e fichas técnicas fornecidas por sua representação diplomática.

Parágrafo único. As fichas técnicas serão fornecidas em documento digital.



Art. 3º A lista e as fichas técnicas das indicações geográficas, nos termos do artigo 2º, serão publicadas na Revista da Propriedade Industrial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para apresentação de subsídios de terceiros contrários à recomendação de reconhecimento do registro.

§ 1º A publicação conterá o nome ou nomes das indicações geográficas, o produto ao qual se aplica e o país de origem da mesma.

§ 2º O prazo para apresentação de subsídios será de 30 (trinta) dias a contar da publicação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º O INPI receberá os subsídios, mediante formulário em anexo, por meio do email: subsidios@inpi.gov.br.

§ 4º Findo o prazo mencionado no parágrafo segundo, havendo subsídios, a representação diplomática da União Europeia será notificada mediante ofício para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação na Revista da Propriedade Industrial.

Art. 4º Decorridos os prazos fixados no artigo 3º, o INPI emitirá parecer técnico favorável ou recomendação de não reconhecimento do registro da indicação geográfica nos termos da Lei nº 9.279, de 1996.

Art. 5º O parecer técnico emitido será encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, com cópia ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 6º Não cabe recurso ao parecer técnico exarado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 7º Aos serviços previstos nesta Instrução Normativa não será cobrada retribuição, considerando a reciprocidade de tratamento no procedimento de reconhecimento dos registros de indicações geográficas na União Europeia.

Art. 8º Os pedidos de registro de indicação geográfica em andamento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial amparados pela negociação do acordo Mercosul-União Europeia ficarão sobrestados até a ratificação do acordo pelo Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 9º O registro da indicação geográfica será realizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial após a ratificação do Acordo Mercosul-União Europeia por parte do Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente do INPI



**FOLHA DE PETIÇÃO
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

IDENTIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

NOME:

PRODUTO:

PAÍS DE ORIGEM:

DADOS REFERENTES AO REQUERENTE

CPF / CNPJ / N° INPI:

Nome ou Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF

CEP

Cód País:

Telefone:

Correio eletrônico:

PETIÇÃO

OBJETO

- Subsídios de Terceiros
 Manifestação da Representação Diplomática da
União Europeia

DOCUMENTOS ANEXADOS

- Procuração
 Outros (especificar):

N° total de folhas:

DADOS REFERENTES AO PROCURADOR

Nome

UF

Telefone

Correio eletrônico:

Delegacia/Representação para contato

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data _____ Assinatura/Carimbo _____





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Considerando que não haverá expediente no SEBRAE-SE, onde está localizada a SEDIR-SE, comunicamos que não haverá expediente naquela unidade no dia 03 de novembro de 2017.

Em razão disso, informamos que os prazos legais vencidos na referida data prorrogam-se automaticamente para o dia 06 de novembro de 2017.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado aplicam-se somente para o Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Mauro Sodré Maia.

Mauro Sodré Maia
Diretor Executivo

